



PODER EXECUTIVO

Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.641, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"Introduz alterações na Lei nº 2.464, de 16 de setembro de 2010".

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 2.464, de 16 de setembro de 2010 e posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - em relação a resíduos domiciliares:

- a) se praticada por particular em seu próprio terreno, com área:
- 1) igual ou inferior à 250 metros quadrados, multa de 100 (cem) UFMH;
 - 2) de 251 a 600 metros quadrados, multa de 300 (trezentas) UFMH;
 - 3) de 601 a 2.000 metros quadrados, multa de 1.000 (mil) UFMH;
 - 4) de 2.001 a 5.000 metros quadrados, multa de 2.000 (duas mil) UFMH;
 - 5) de 5.001 a 10.000 metros quadrados, multa de 3.000 (três mil) UFMH;
 - 6) de 10.001 a 200.000 metros quadrados, multa de 5.000 (cinco mil) UFMH;
 - 7) acima de 200.001 metros quadrados, multa de 10.000 (dez mil) UFMH.

b) revogado

- c) se praticada por particular ou pessoa jurídica, em passeios ou vias públicas: multa de 200 (duzentas) UFMH;
- d) se praticada em áreas não inseridas em loteamentos urbanos: multa de 600 (seiscentas) UFMH;
- e) se praticadas em áreas de preservação permanente: multa de 2.000 (duas mil) UFMH.

II - em relação a resíduos industriais ou comerciais:

- a) se praticada por particular ou pessoa jurídica nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais: multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFMH;
- b) se praticada por pessoa física ou jurídica em passeios ou vias públicas: multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFMH;
- c) se praticadas em áreas não inseridas em loteamentos urbanos: multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFMH;
- d) se praticadas em área de preservação permanente: multa de 5.000 (cinco mil) UFMH." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 13 de junho de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.642, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o nivelamento de tampões nas obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco ou manutenção nas vias públicas e passeios do Município.

(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O projeto executivo das obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou de manutenção nas vias públicas e passeios públicos do Município deverá contemplar, obrigatoriamente, o nivelamento de tampões, tais como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, existentes no local da intervenção.

Parágrafo único. O nivelamento de tampões deve observar a altura do piso da via ou do passeio público, de modo que a superfície do pavimento não tenha degraus, ressalto ou buracos.

Art. 2º As obras de particulares ou concessionários de serviços públicos que impliquem em recomposição do piso da via ou do passeio deverão observar o nivelamento de tampões, tais como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, existentes no local da intervenção.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Hortolândia, 14 de junho de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 4.210, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica."

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, c.c. artigos 2º e 5º, "i", do Decreto lei-federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

Considerando os elementos constantes do processo PMH nº 4592/2019,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte do imóvel a seguir, a ser destacado de área maior denominada **GLEBA "QUINHÃO 7-B"**, situado na Rua Degenésio de Souza Campos, Bairro Taquara Branca, no Município e Comarca de Hortolândia/SP, objeto da matrícula 182.931 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, Zoneamento ZH2, necessário para ampliação do viário.

I - Gleba de terras denominada como **GLEBA QUINHÃO 07-BB** com 1.777,16 metros quadrados, que assim se descreve:

QUINHÃO 07-BB				ÁREA = 1.777,16m²
DE	PARA	RUMO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES
17AA	17AB	07°51'07" SW	14,00	Rua Ademir Alcassa (antiga Rua 01)
17AB	18-3	82°25'33" NW	42,44	Quinhão 07-BA
18-3	18-2	R = 8,10m, AC = 89°58'32"	12,72	
18-2	18-1	07°35'55" SW	41,87	
18-1	18A	80°31'57" NW	17,57	Rua José Vicente de Camargo (antiga Rua 11)
18A	18AA	03°01'38" NE	37,99	Prop. de José Geraldo de Camargo
18AA	18AB	R = 33,07m, AC = 72°32'13"	41,87	Prop. de José Geraldo de Camargo
18AB	17AA	82°25'33" SE	42,69	Quinhão 07-BC

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo 1º é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1965.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual.